



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1309/2025
(à MPV 1309/2025)**

Acrescente-se § 2º ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 2º Deverá ser apresentado relatório mensal detalhado a respeito das operações de crédito previstas nesta Medida Provisória, notadamente no que se refere às condições financeiras das operações e informações sobre seus beneficiários, de forma que fique claro o correto direcionamento a empresas exportadoras e seus respectivos fornecedores que tenham sido impactados pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de medida de prestação de contas via exigência de publicação de relatório mensal com o detalhamento das operações de apoio financeiro previstas na MP 1309/2025.

Como estamos tratando do uso de recursos públicos, inclusive mediante a possibilidade de concessão de crédito subsidiado, é imperativo que tenhamos transparência e prestação de contas à sociedade, inclusive no tocante às condições financeiras das operações e também ao correto direcionamento para



* CD251288586500*

o público-alvo composto por empresas exportadoras e seus fornecedores, todos atingidos pelo Tarifaço dos EUA.

Sala da comissão, 18 de agosto de 2025.

Deputado Pedro Lucas Fernandes
(UNIÃO - MA)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251288586500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Lucas Fernandes



LexEdit

* C D 2 5 1 2 8 8 5 8 6 5 0 0 *